

## ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n°, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL



#### PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE **PROIBICÃO** DE NOMEAÇÃO, EXERCÍCIO DE CARGO. EMPREGO OU FUNCÃO PÚBLICA. DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIMENTO OU MUTILAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, **DOMÉSTICOS** OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

- Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargo em comissão na administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas, a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória até a reabilitação criminal, das pessoas condenadas pela prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, no âmbito do Estado de Alagoas.
- § 1º A vedação prevista no caput aplica-se a todos os cargos em comissão, independentemente da forma de nomeação e da natureza da atividade pública desempenhada.
- § 2º A vedação prevista neste artigo será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que, em razão de contratos, convênios ou parcerias com o Estado, contratem funcionários ou colaboradores responsáveis por ações ou serviços relacionados a animais, desde que estes sejam condenados pelos crimes mencionados no caput.
- Art. 2º A proibição prevista no Art. 1º permanece em vigor até o cumprimento integral da pena, e será considerada para todos os cargos públicos, incluindo aqueles que envolvam atividades diretamente relacionadas à proteção ou cuidado de animais.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei, estabelecendo normas e procedimentos necessários à sua fiel execução, especialmente no que se refere ao controle e verificação da condenação criminal de eventuais nomeados para cargos em comissão.



#### ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO

Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/n°, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

de 2024.

Delegado Leonam DEPUTADO ESTADUAL



### ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO

Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos, abuso, ferimento ou mutilação de animais, com a finalidade de proteger a moralidade administrativa e fortalecer o compromisso do Estado de Alagoas com a proteção dos direitos dos animais.

A prática de maus-tratos contra animais é um grave problema que afeta não apenas a ética e os direitos dos animais, mas também os valores fundamentais da sociedade, como o respeito à vida e ao bem-estar dos seres. A cada dia, novos casos de abusos e crueldades são registrados, evidenciando a necessidade urgente de medidas mais rigorosas para coibir essas práticas.

Neste contexto, a proibição de nomeação de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos aos animais para cargos públicos no âmbito estadual se justifica pela necessidade de garantir que aqueles que demonstraram comportamento cruel ou desumano em relação aos animais não sejam responsáveis por atividades que envolvam a proteção, o cuidado ou a supervisão de seres vivos, especialmente em funções públicas. Além disso, a medida contribui para fortalecer a moralidade administrativa, um princípio que exige dos servidores públicos condutas éticas e de respeito aos direitos humanos e aos direitos dos animais.

Ainda, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e outras legislações federais têm buscado dar maior proteção aos animais, mas, dada a magnitude e a complexidade desse tipo de crime, é essencial que o Estado de Alagoas adote políticas mais rigorosas no que tange à contratação e nomeação de servidores públicos que tenham sido condenados por tais práticas. A vedação proposta tem um caráter preventivo, desestimulando a reincidência em atos de crueldade e servindo como um exemplo para a sociedade.



# ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Com isso, buscaremos não apenas punir, mas também prevenir novos crimes contra animais e assegurar que os recursos públicos não sejam destinados a indivíduos que, em alguma medida, tenham demonstrado incapacidade moral para exercer funções que envolvam o trato com seres vivos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa a proteção dos animais e o fortalecimento da moralidade e da probidade administrativa no Estado de Alagoas.

Sala das sessões,

de 2024.

Delegado Leonam DEPUTADO ESTADUAL